



DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 3.032, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2019.

Aprova as normas gerais de adesão, execução, acompanhamento, controle e avaliação da concessão de incentivo financeiro para as ações de saúde especificamente para população indígena do Estado de Minas Gerais.

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais - CIB-SUS/MG, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 14-A da Lei Federal nº 12.466, de 24 de agosto de 2011 e o art. 32 do Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011 e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;
- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;
- a Lei Federal nº 9.836, de 23 de setembro de 1999, que acrescenta dispositivos à Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, instituindo o Subsistema de Atenção à Saúde Indígena;
- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;
- o Decreto Federal nº 3.156, de 27 de agosto de 1999, que dispõe sobre a Política Nacional de Atenção à Saúde dos Povos Indígenas;
- o Decreto Federal nº 5.051, de 19 de abril de 2004, que promulga a convenção nº 169 de organização internacional do trabalho – OIT sobre os povos indígenas e tribais;
- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;
- o Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010, que dispõe sobre as normas de



transferência, controle e avaliação das contas de recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Saúde;

- a Portaria MS nº 254, de 06 de fevereiro de 2002, que aprova a Política Nacional de Atenção à Saúde dos Povos Indígenas;
- a Portaria MS nº 70, de 20 de janeiro de 2004, que aprova as Diretrizes da Gestão da Política Nacional de Atenção à Saúde Indígena;
- a Portaria MS nº 841, de 02 de maio de 2012, que publica a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências;
- a Resolução SES/MG nº 4.606, de 17 de dezembro de 2014, que dispõe sobre as normas gerais do processo de prestação de contas dos recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Saúde – FES nos termos do Decreto Estadual nº 45.468/2010;
- a Resolução SES/MG nº 5.262, de 28 de abril de 2016, que estabelece regras para o funcionamento do processo de acompanhamento dos indicadores previstos em Resoluções Estaduais e dá outras providências;
- a Política Nacional de Atenção à Saúde dos Povos Indígenas, de 06 de fevereiro de 2002; e
- a aprovação da CIB-SUS/MG, em sua 258ª Reunião Ordinária, ocorrida em 13 de novembro de 2019.

DELIBERA:

Art. 1º – Ficam aprovadas as normas gerais de adesão, execução, acompanhamento, controle e avaliação de incentivo financeiro para as ações de saúde especificamente para população indígena do Estado de Minas Gerais, nos termos do Anexo Único desta Deliberação.

Art. 2º – Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 13 de novembro de 2019.

CARLOS EDUARDO AMARAL PEREIRA DA SILVA
SECRETÁRIO DE SAÚDE DO ESTADO E
COORDENADOR DA CIB-SUS/MG

ANEXO ÚNICO DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 3.032, DE 13 DE
NOVEMBRO DE 2019 (disponível no sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br/cib).



RESOLUÇÃO SES/MG Nº 6.894, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2019.

Estabelece as normas gerais de adesão, execução, acompanhamento, controle e avaliação da concessão de incentivo financeiro para as ações de saúde especificamente para população indígena do Estado de Minas Gerais.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição Estadual, e os incisos I e II, do artigo 39, da Lei Estadual nº 22.257, de 27 de julho de 2016 e, considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências; e

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.032, de 13 de novembro de 2019, que aprova as normas gerais de adesão, execução, acompanhamento, controle e avaliação da concessão de incentivo financeiro para as ações de saúde especificamente para população indígena do Estado de Minas Gerais.



RESOLVE:

Art. 1º – Estabelecer as normas gerais de adesão, execução, acompanhamento, controle e avaliação de incentivo financeiro para as ações de saúde especificamente para população indígena do Estado de Minas Gerais.

**CAPÍTULO I
DA ADESÃO**

Art. 2º – Os Municípios potencialmente beneficiários dos incentivos para as ações de saúde no âmbito da Política Estadual de Saúde Indígena constam no Anexo I desta Resolução e devem possuir aldeia (s) indígena (s) em seu território.

§ 1º – A adesão às normas referentes ao incentivo financeiro de que trata o *caput* é feita mediante assinatura de Termo de Compromisso, por meio de processo digital no Sistema de Gerenciamento de Resoluções Estaduais de Saúde (SiG-RES).

§ 2º – A assinatura do Termo de Compromisso deverá ser efetivada em até 10 (dez) dias úteis, a contar de sua disponibilização no sistema, sob pena de não recebimento do recurso.

§ 3º – O prazo para execução dos recursos referentes à competência de 2019 será estabelecido pelo Termo de Compromisso a ser pactuado entre os municípios com circunscrição indígena.

**CAPÍTULO II
DA EXECUÇÃO**

Art. 3º – A distribuição de recursos entre os Municípios com território indígena foi realizada de forma proporcional à pontuação total que o Município obteve nos critérios: população indígena, saneamento básico e presença de Unidade Básica de Saúde, considerando seus respectivos pesos.

Parágrafo único – O detalhamento da fonte de dados dos critérios de que trata o *caput* bem como a sistemática de pontuação encontram-se no Anexo I desta Resolução.

Art. 4º – Para o exercício financeiro de 2019, o incentivo financeiro a ser repassado aos Municípios totaliza R\$3.450.499,86 (três milhões, quatrocentos e cinquenta mil, quatrocentos e noventa e nove reais e oitenta e seis centavos), e correrá à conta das Dotações Orçamentárias nº



4291.10.301.192.4015.0001 - 334141 - 10.1 e 4291.10.301.192.4015.0001 - 444142 - 10.1.

Parágrafo único – Os valores devidos serão repassados em parcela única, na modalidade 100% fixa.

Art. 5º – O incentivo financeiro de que trata esta Resolução deverá ser utilizado na atenção primária à saúde, em consonância com as diretrizes da Política Nacional de Atenção à Saúde dos Povos Indígenas (PNASPI) e/ou com as diretrizes da Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASSES), nas seguintes linhas de financiamento:

- I – Atenção à Saúde Indígena;
- II – Infraestrutura;
- III – Saneamento Básico;
- IV – Saúde Bucal em Saúde Indígena;
- V – Vigilância Epidemiológica em Saúde indígena;
- VI – Promoção, Prevenção e Educação Sanitária em Saúde Indígena;
- VII – Manutenção da Medicina Tradicional Indígena;
- VIII – Saúde Mental em Saúde Indígena; e
- IX – Transporte Sanitário;

§ 1º – Os recursos devem ser empregados nas ações de custeio e capital relacionadas a esses eixos, conforme Anexo II desta Resolução, mediante elaboração de plano de execução e conforme definição em ata de Reunião do Grupo Condutor de Saúde Indígena.

§ 2º – O plano de execução deve prever os itens de despesas para a totalidade dos recursos do Município, observada a proporção de recursos na modalidade custeio e na modalidade capital, conforme definido no Grupo Condutor da Política Estadual de Saúde Indígena do Estado de Minas Gerais (GCPESI-MG).

§ 3º – O Plano de Execução deverá ser elaborado e aprovado em conjunto pelo Conselho Local de Saúde Indígena e Município conforme modelo no Anexo III desta Resolução.

§ 4º – Os Municípios terão o prazo de até 90 (noventa) dias, após a assinatura do Termo de Compromisso, para inserir o documento de aprovação do plano de execução pelo Conselho Local de Saúde Indígena no SiG-RES.

§ 5º – Qualquer alteração no Plano de Execução deverá ser submetida à aprovação do Conselho Local de Saúde Indígena e nova versão anexada ao SiG-RES.

§ 6º – O Município que não assinar o Termo de Compromisso no prazo assinalado no §2º do artigo 2º desta Resolução e/ou não apresentar o documento de aprovação do seu Plano de Execução, não poderá receber o incentivo financeiro de que trata esta Resolução.



Art. 6º – Serão utilizadas as mesmas contas bancárias destinadas ao recebimento do incentivo estadual para as ações de saúde especificamente para população indígena no exercício de 2017 e o saldo financeiro proveniente da regra anterior deverá ser incorporado aos novos incentivos e executados nos termos da nova regra, conforme disposto no art. 12 do Decreto Estadual nº 45.468/2010.

§ 1º – Caso a conta bancária utilizada esteja indisponível por quaisquer eventualidades, o Município deverá providenciar sua regularização para o recebimento do recurso.

§ 2º – O valor do incentivo financeiro referente ao (s) Município (s) que se enquadrar parágrafo anterior será redistribuído entre os demais Municípios, conforme os critérios desta Resolução.

CAPÍTULO III

DO PROCESSO DE ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E AVALIAÇÃO

Art. 7º – Os Municípios deverão informar quadrimestralmente, a contar do prazo final de assinatura do termo de compromisso, a data de recebimento do incentivo financeiro, a execução dos planos de execução aprovados, no SiG-RES, por intermédio de preenchimento de modelo de formulário a ser disponibilizado no sistema.

§ 1º Os procedimentos de adesão, acompanhamento, controle e avaliação observarão o disposto no Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010, e na Resolução SES/MG nº 5.262, de 28 de abril de 2016 (ou Regulamentos que vierem a substituí-los).

§ 2º – Os indicadores a serem acompanhados estão detalhados no Anexo IV desta Resolução.

Art. 8º – O Município deverá inserir e validar os dados referentes à prestação de contas nos prazos e de acordo com as regras vigentes no Decreto Estadual nº 45.468, de 2010, e na Resolução SES/MG nº 5.262, de 28 de abril de 2016 (ou Regulamentos que vierem a substituí-los).
Parágrafo único – Caso o Município não cumpra a obrigação prevista no *caput* deste artigo no prazo estipulado a SES/MG adotará as providências elencadas no art. 26 do Decreto nº 45.468, de 2010.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º – Fica assegurado à Auditoria Assistencial, à Auditoria Setorial e aos órgãos



de controle externo da Administração Pública o pleno acesso aos documentos originados em decorrência da aplicação dos recursos financeiros previstos nesta Resolução, bem como a fiscalização *in loco* para averiguar a destinação dos bens adquiridos.

Art. 10 – O processo de prestação de contas dos recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Saúde – FES observarão o disposto na legislação pertinente.

Art. 11 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 13 de novembro de 2019.

**CARLOS EDUARDO AMARAL PEREIRA DA SILVA
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE**



ANEXO I DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 6.894, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2019.

DETALHAMENTO DA SISTEMÁTICA DE REPARTIÇÃO DOS INCENTIVOS
ENTRE OS MUNICÍPIOS COM TERRITÓRIO INDÍGENA

Critério	Fonte	Pontuação
Proporção da População Indígena	Contabilização disponibilizada pela SESAI/DSEI MG-ES / fonte: Sistema de Informação da Atenção à Saúde Indígena (SIASI)	Até 50 indígenas – 1 ponto De 51 a 100 indígenas – 2 pontos De 101 a 200 indígenas – 3 pontos De 201 a 500 indígenas – 4
Saneamento Básico	Levantamento disponibilizado pela SESAI/DSEI MG-ES 2017	1
Presença de Unidade Básica de Saúde	Levantamento disponibilizado pela SESAI/DSEI MG-ES 2017	1

Considerando as fontes de dados expostas acima, apresentam-se no quadro abaixo as informações extraídas para cada município:

Municípios	População Indígena	Saneamento Básico	Presença de UBSI
Açucena	43	Não	Não
Araçuaí	15	Sim	Sim
Bertópolis	897	Sim	Sim
Buritizeiro	30	Não	Não
Caldas	121	Sim	Sim
Campanário	44	Sim	Não
Carmésia	367	Sim	Sim
Coronel Murta	6	Sim	Não*
Guanhães	21	Não	Não
Itacarambi	442	Sim	Sim
Itapeçerica	30	Sim	Sim
Ladainha	406	Sim	Sim



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Martinho Campos	89	Sim	Sim
Resplendor	445	Sim	Sim
Santa Helena de Minas	781	Sim	Sim
São João das Missões	8318	Sim	Sim
Teófilo Otoni	30	Sim	Não

Considerando os resultados, pontuaram-se os critérios para a divisão do recurso da seguinte maneira:

I População Indígena: Até 50 indígenas – 1

ponto

De 51 a 100 indígenas – 2 pontos

De 101 a 200 indígenas – 3 pontos

De 201 a 500 indígenas – 4 pontos

De 501 a 1000 indígenas – 5

pontos Acima de 1.000 indígenas

– 6 pontos

II – Saneamento Básico:

- Se existe saneamento, caso em que a resposta foi “sim”, pontuação 0;
- Se não existe saneamento básico, caso em que a resposta foi “não”, pontuação 1;

III – Presença de UBSI:

- Se existe UBSI, caso em que a resposta foi “sim”, pontuação 0;
- Se não existe UBSI, caso em que a resposta foi “não”, pontuação 1*;

* Ressalta-se que o município de Coronel Murta, apesar de não possuir UBSI, foi pontuado com nota 0 (zero) no item, uma vez que o quantitativo populacional da aldeia não justifica a existência de infraestrutura física própria, podendo o atendimento ser direcionado a Unidade de Saúde mais próxima.

A pontuação final concedida a cada território é inversamente proporcional aos recursos existentes na aldeia, ou seja, quanto menos itens a aldeia dispõe, maior a pontuação do município e mais recurso será distribuído para esse município.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Quanto maior o quantitativo populacional, maior a pontuação, mostrando que não apenas os recursos físicos influem na nota, mas também o quantitativo populacional. Então, tem-se uma combinação de variáveis.

A tabela de pontuações pode ser vista a seguir:

Municípios	Pontuação População	Pontuação Saneament	Pontuação UBSI	Pontuação Total
Açucena	1	1	1	3
Araçuaí	1	0	0	1
Bertópolis	5	0	0	5
Buritzeiro	1	0	0	1
Caldas	3	0	0	3
Campanário	1	0	1	2
Carmésia	4	0	0	4
Coronel Murta*	1	0	0	1
Guanhães	1	1	1	3
Itacarambi	4	0	0	4
Itapecerica	1	0	0	1
Ladainha	4	0	0	4
Martinho Campos	2	0	0	2
Resplendor	4	0	0	4
Santa Helena de Minas	5	0	0	5
São João das Missões	6	0	0	6
Teófilo Otoni	1	0	1	2
TOTAL				51

O valor total do orçamento foi dividido proporcionalmente entre os municípios, baseado na pontuação de cada um, onde cada ponto equivale a R\$ 67.656,86 (sessenta e sete mil seiscentos e cinquenta e seis reais e oitenta e seis centavos). O valor de cada município corresponde ao produto entre sua pontuação final e o valor equivalente a cada ponto e pode ser visualizado na tabela abaixo:



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Municípios	Valor
Açucena	R\$ 202.970,58
Araçuaí	R\$ 67.656,86
Bertópolis	R\$ 338.284,30
Buritzeiro	R\$ 67.656,86
Caldas	R\$ 202.970,58
Campanário	R\$ 135.313,72
Carmésia	R\$ 270.627,44
Coronel Murta	R\$ 67.656,86
Guanhães	R\$ 202.970,58
Itacarambi	R\$ 270.627,44
Itapeçerica	R\$ 67.656,86
Ladainha	R\$ 270.627,44
Martinho Campos	R\$ 135.313,72
Resplendor	R\$ 270.627,44
Santa Helena de Minas	R\$ 338.284,30
São João das Missões	R\$ 405.941,16
Teófilo Otoni	R\$ 135.313,72
Total	R\$3.450.499,86



ANEXO II DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 6.894, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2019.

Municípios	Valor Total	% Capital	% Custeio	Valor Capital	Valor Custeio
Açucena	R\$ 202.970,58	40%	60%	R\$ 81.188,23	R\$ 121.782,35
Araçuaí	R\$ 67.656,86	70%	30%	R\$ 47.359,80	R\$ 20.297,06
Bertópolis	R\$ 338.284,30	50%	50%	R\$ 169.142,15	R\$ 169.142,15
Buritizeiro	R\$ 67.656,86	70%	30%	R\$ 47.359,80	R\$ 20.297,06
Caldas	R\$ 202.970,58	80%	20%	R\$ 162.376,46	R\$ 40.594,12
Campanário	R\$ 135.313,72	80%	20%	R\$ 108.250,98	R\$ 27.062,74
Carmésia	R\$ 270.627,44	50%	50%	R\$ 135.313,72	R\$ 135.313,72
Coronel Murta	R\$ 67.656,86	70%	30%	R\$ 47.359,80	R\$ 20.297,06
Guanhães	R\$ 202.970,58	50%	50%	R\$ 101.485,29	R\$ 101.485,29
Itacarambi	R\$ 270.627,44	75%	25%	R\$ 202.970,58	R\$ 67.656,86
Itapecerica	R\$ 67.656,86	50%	50%	R\$ 33.828,43	R\$ 33.828,43
Ladainha	R\$ 270.627,44	75%	25%	R\$ 202.970,58	R\$ 67.656,86
Martinho Campos	R\$ 135.313,72	30%	70%	R\$ 40.594,12	R\$ 94.719,60
Resplendor	R\$ 270.627,44	50%	50%	R\$ 135.313,72	R\$ 135.313,72
Santa Helena de Minas	R\$ 338.284,30	45%	55%	R\$ 152.227,94	R\$ 186.056,36
São João das Missões	R\$ 405.941,16	40%	60%	R\$ 162.376,46	R\$ 243.564,70
Teófilo Otoni	R\$ 135.313,72	60%	40%	R\$ 81.188,23	R\$ 54.125,49
				R\$ 1.911.306,29	R\$ 1.539.193,57
Total	R\$	3.450.499,86			



ANEXO III DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 6.894, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2019.

MODELO DE PLANO DE EXECUÇÃO

PLANO DE EXECUÇÃO - RECURSO FINANCEIRO PARA AÇÕES DE SAÚDE INDÍGENA – RESOLUÇÃO SES/MG Nº /__						
MUNICÍPIO:						
SRS/GRS:						
ETNIA INDÍGENA:						
NOME DO GESTOR DO PLANO DE AÇÃO:						
DATA DE REUNIÃO DO CONTROLE SOCIAL INDÍGENA NO QUAL FOI ELABORADO E APROVADO O PRESENTE PLANO DE AÇÃO:						
TOTAL DO RECURSO A SER UTILIZADO:						
TIPO DE RECURSO (CUSTEIO	LINHA DE FINANCIAMENT	JUSTIFICATIVA	OBJETIVO	AÇÃO DISCRIMINADA	RECURSO A	SUBTOTAL
TOTAL						



ANEXO IV DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 6.894, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2019.

QUADRO DE INDICADORES E METAS DO PROGRAMA SAÚDE INDÍGENA POR QUADRIMESTRE:

Indicador	Percentual de execução física do plano de execução.
Descrição: O indicador expressa o percentual de execução das atividades previstas no Plano de execução nos quatro meses avaliados.	Aplicações: É utilizado para avaliar a capacidade de implementação das ações do Plano de Execução por parte da gestão municipal.
Fórmula: $\frac{\text{Número de ações realizadas no Plano de Execução nos 4 meses avaliados}}{\text{Número de ações previstas no Plano de Execução nos 4 meses avaliados}} \times 100$	
Meta: 100%	
Fonte: Secretaria Municipal de Saúde – Atesto do Gestor Municipal de Saúde	
Periodicidade: Quadrimestral	
Polaridade: Maior melhor	

Indicador	Percentual de execução financeira do plano de execução.
Descrição: O indicador expressa o percentual de execução financeira do recurso disponibilizado para o Plano Execução nos quatro meses avaliados.	Aplicações: É utilizado para avaliar a capacidade de execução financeira do recurso financeiro do Plano de Execução do município avaliado.
Fórmula: $\frac{\text{Montante de recurso financeiro do Plano de Execução utilizado nos 4 meses avaliados}}{\text{Montante de recurso financeiro do Plano Execução disponível nos 4 meses avaliados}} \times 100$	



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Meta: 100%

Fonte:

Secretaria Municipal de Saúde – Atesto do Gestor Municipal de Saúde

Periodicidade:

Quadrimestral

Polaridade:

Maior melhor